



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
[camaraavare.sp.gov.br](http://camaraavare.sp.gov.br)



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

### COMUNICADO

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré comunica a todos o recebimento do Processo TC nº 4300/989/22-5, referente às contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2022, cujo relatório daquele Tribunal, segue publicado em anexo.

Estância Turística de Avaré, 03 de fevereiro de 2026

**SAMUEL PAES**  
Presidente

**JAIRO ALVES DE AZEVEDO**  
Vice-Presidente

**ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY**  
1<sup>a</sup> Secretária

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
2<sup>o</sup> Secretário



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
[camaraavare.sp.gov.br](http://camaraavare.sp.gov.br)



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



02

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 21/05/2024

ITEM 069

69 TC-004300.989.22-5

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6240-22FV

Aplicação total no ensino	26,67% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	95,62% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,29% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	44,41% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Reajustes durante o mandato – ressalvas – Deliberação SEI nº 11.209/2020-51 – comunicação ao Legislativo Municipal
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Atestada a suficiência de depósitos mensais pelo DEPRE
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,30% - R\$ 1.187.157,09
Resultado financeiro	Déficit (R\$ 7.595.060,84) – equivalente a menos de 07 dias da RCL

Número de habitantes – 92.659 (relatório Smart)

RCL – R\$ 396.053.909,38

Crescimento da RCL – 19,29%

Crescimento despesas com pessoal – 16,28%

	2019	2020	2021	2022	Resultado (conforme sítio eletrônico TCESP)
i-EGM	C	C	C	C	
i-Educ	C	B	C+	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C+	C+	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	C	C+	C+	B	Divida Ativa, Divida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparéncia.
i-Amb	C	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	B+	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	B	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparéncia.

A - Altamente Eficácia / B+ - Muito Eficácia / B - Eficácia / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Em exame as contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de AVARÉ, cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da UR/02 – Bauru.

No relatório de fls. 01/146 (evento 69) as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



#### A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

Inspeções realizadas em março e abril de 2022 identificaram diversas deficiências na gestão municipal, a maior parte delas não regularizadas pela Administração, dentre as quais destacamos as seguintes:

##### I Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos

- O Município não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;
- Os resíduos da Construção Civil não são depositados no Aterro de Resíduos da Construção Civil, em desconformidade à Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

##### II Fiscalização Ordenada – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares

- Não há registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- Os banheiros não possuem acessibilidade para alunos com mobilidade reduzida.

#### A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- O setor não tem desempenhado suas atribuições de forma satisfatória, limitando-se a acompanhamentos superficiais, sem a análise crítica necessária e indicativos de melhorias nos processos ou atos da Administração, em desatendimento às recomendações das Contas de 2017 e 2018;
- O setor de Controle Interno não fez o acompanhamento da implementação e/ou execução das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, em reincidência; e
- O relatório emitido pelo Controle Interno não trouxe informações sobre a contabilidade, arrecadação tributária, execução de precatórios, despesas com pessoal e cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da aplicação de recursos no Ensino e na Saúde.

#### A.6. OBRAS PARALISADAS

- Apresentação de informações incorretas e desatualizadas ao Cadastro de Obras deste Tribunal de Contas, deixando de atender o prescrito no Calendário de Obrigações (Comunicado SDG 54/2021), bem como descumprindo recomendação das Contas de 2018;
- Obra de construção de creche no Jardim Dona Laura, padrão FNDE, financiada por meio do programa Pro Infância, paralisada, a despeito de informações constantes no cadastro de obras, sem previsão de conclusão.

#### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M):

Em reincidência e desatendendo recomendação das Contas de 2017, diversas falhas nessa dimensão do IEG-M, destacando-se as seguintes:

- Parte das audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8h às 18h), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município, antecedentes ao planejamento;
- Houve a realização de estudos para elaborar/definir os objetivos, ações, metas e indicadores para a menor parte dos programas inseridos no PPA;
- Não houve avaliação da implementação dos programas finalísticos em relação a seus indicadores, objetivos e metas;
- A menor parte dos indicadores são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme art. 165 e incisos da Constituição Federal, como também não há estrutura administrativa voltada para planejamento em geral;
- Não houve acompanhamento/monitoramento da execução do planejamento (em reincidência).

##### B.1.1. ANÁLISE DO PLANO PLURIANUAL (PPA):

- Não foram contemplados de forma adequada no PPA programas e ações destinados a atender algumas demandas existentes do Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TNE9  
original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6Z4D-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



04

#### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):**

Informações apresentadas pelo Município ao questionário IEG-M (2022) indicam deficiências que podem ter impactado negativamente nesta dimensão, em descumprimento de recomendações das Contas de 2017 e 2018:

- Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola possuem turmas em tempo integral;
- Menos de 25% dos alunos de pré-escola (Educação Infantil) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2022;
- Existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação no 8/2010. - A propósito, o Município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental possuem banda larga para uso dos alunos – aliás, segundo informações do Censo Escolar 2022, nem todos os estabelecimentos possuem internet –, assunto que também é abordado nas estratégias 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- O piso salarial mensal dos professores de creche do Município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 3.845,63;
- A menor parte das metas do Plano Municipal de Educação (2015-2025) estão sendo atingidas.

#### **B.3.1. QUEDA DAS NOTAS EM AVALIAÇÕES EXTERNAS E NOS INDICADORES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS):**

- Os resultados obtidos na última avaliação do Saeb (2021), refletidas na apuração do Ideb 2021: Os resultados do Ideb 2021 evidenciaram uma queda expressiva na nota do Município de Avaré, demonstrando que as ações adotadas pela Administração, principalmente durante a pandemia da Covid-19, não foram suficientes para minimizar os impactos oriundos da paralisação das aulas;

- Os resultados da última avaliação do Saeb (2021) revelam um aprofundamento da piora do nível de aprendizagem no primeiro ciclo do Ensino Fundamental, refletida na queda dos níveis de proficiência em Língua Portuguesa e em Matemática.

#### **B.3.2. NÍVEL APRENDIZADO INSUFICIENTE EM ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Existência de unidades escolares com resultados de aprendizado abaixo da nota padronizada do Município, demonstrando a necessidade de medidas mais contundentes da Administração, para minimizar o grau de desfasagem de aprendizado detectado na última avaliação do Saeb;

- Avaliações de aprendizagem promovidas pela SME indicaram impactos negativos da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes, especialmente com relação à alfabetização e ao letramento matemático, com queda do número de alunos alfabetizados dos 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, além do aumento das diferenças nos níveis de aprendizagem entre alunos;

- Não foi possível verificar os avanços alcançados com a implementação das políticas para minimização dos efeitos da pandemia, uma vez que as informações relativas às avaliações promovidas nos alunos da rede municipal não apresentam dados suficientes que permitam sua interpretação;

- Dados relativos às avaliações promovidas nos alunos do 3º ano do Ensino Fundamental, considerando um recorte daquelas unidades que tiverem as maiores quedas nas notas obtidas nas avaliações do Saeb (considerando a série histórica de 2017-2021), evidenciam que 21,60% dos alunos não alcançaram Nível Suficiente de Aprendizagem em Escrita, em prejuízo da Meta 5 do PNE.

#### **B.3.3. O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)**

##### **B.3.3.1. FALHAS NA CONCEPÇÃO, NA IMPLEMENTAÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- O documento não estabelece estratégias nem prazos para sua implementação, o que traz prejuízos às atividades de acompanhamento e monitoramento;
- As metas estabelecidas pela Administração municipal, em que pese sua quantidade e abrangência, são de difícil mensuração e não estão totalmente alinhadas às aquelas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação;
- O órgão gestor da educação não está fazendo o acompanhamento nem o monitoramento e avaliação do PME;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TnE9

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJLCKVV-4Z40-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Não há planejamento (anual ou plurianual) com políticas e ações relacionadas aos objetivos, metas e estratégias do PME, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação;
- Os resultados alcançados na persecução dos objetivos e metas do PME não estão sendo divulgados pelo Poder Executivo nem pelas instâncias responsáveis pelo seu acompanhamento;
- Falta de atuação do Conselho Municipal de Educação e da Comissão de Monitoramento, que até aqui têm deixado de cumprir seu papel essencial, não só no monitoramento e acompanhamento da implementação das metas do PME, como também no aprimoramento da política educacional traçada naquele Plano;
- Não há estrutura de governança voltada para a implementação, execução e acompanhamento das políticas públicas educacionais, em especial o PME.

#### **B.3.4. DEMANDA NÃO ATENDIDA POR VAGAS NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

- O Município não faz a divulgação da lista de espera por vagas, não garantindo às famílias interessadas o acompanhamento do atendimento de sua demanda;
- Não há regulamentação da lista de espera por vagas na educação infantil, estabelecendo normas, procedimentos e critérios de priorização, formas de acesso e forma de publicação;
- A crônica demanda reprimida por vagas nas creches do Município ainda não foi resolvida.

#### **B.3.5. NECESSIDADE DE REPAROS, REFORMAS E ADEQUAÇÕES NOS PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

- Em inspeções realizadas em escolas que já haviam sido visitadas durante os acompanhamentos quadriestrais, verificou-se persistirem as irregularidades apontadas pela Fiscalização.

#### **B.3.6. DEFICIÊNCIAS NOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, EM PREJUÍZO DE ESTRATÉGIA TRACADA NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

- Os computadores disponíveis nos laboratórios de informática, de forma generalizada, são insuficientes para atender os alunos durante as aulas ministradas naquelas ambientes, contrariando recomendação do Parecer nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação;
- Os computadores disponíveis são bastante ultrapassados, remontando em alguns casos aos exercícios de 2008 e 2010;
- Não há plano de ação para renovar e ampliar o número de computadores para os alunos das unidades escolares, especialmente aquelas que atuam no Ensino Fundamental.

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): em reincidência, descumprindo recomendações das Contas de 2017 e 2018**

Diversas faltas nessa dimensão do IEG-M, dentre as quais destacamos:

- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB ou CLCB, contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, bem como a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.);
- Não foram atingidas algumas das metas anuais previstas no SISPACTO (2017-2021).

#### **B.4.1. DEFICIÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Falhas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, que não apresenta a adequada análise situacional da saúde local; definição dos objetivos, metas e indicadores; e processo de monitoramento e avaliação;
- A Administração não implantou mecanismos de controle, regulação e acompanhamento dos resultados alcançados e não há estrutura própria de monitoramento dos indicadores da Atenção Básica;
- Baixa utilização de indicadores na gestão da Atenção Básica.

#### **B.4.2. DEFICIÊNCIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

##### **B.4.2.1. DESEMPENHO NOS INDICADORES DE SAÚDE DO PREVINE BRASIL:**

- Baixo desempenho no Indicador Sintético Final (ISF), que agrupa os resultados dos outros indicadores previstos no Previne Brasil, muito aquém de Municípios da mesma faixa populacional ou de sua região de saúde – Vale do Jurumirim.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-044-ZZLV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



#### B.4.2.2. BAIXA COBERTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:

- A gestão municipal não tem priorizado as equipes de saúde como instrumento de interface entre o sistema de saúde e a população. A esse respeito, dados extraídos do SISAB demonstram que a cobertura da Atenção Primária no Município de Avaré está aquém do percentual de cobertura verificado no Estado de São Paulo e em sua região de saúde – Vale do Jurumirim.

#### B.4.3. QUEDA NOS ÍNDICES DE COBERTURA VACINAL:

- Não houve atingimento da meta de cobertura de diversos imunizantes em 2022, tendência que já havia sido verificada em anos anteriores;
- Não atingimento da meta de proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade, prevista no SISPACTO (2017-2021).

#### B.4.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE:

Em visita às unidades de saúde, foram identificadas diversas ocorrências que prejudicam o adequado atendimento à população e o bom desempenho do setor de saúde, com reflexos negativos no ISF do Município, dentre as quais destacamos:

- Necessidade de reparos/reformas;
- Falta de equipamentos;
- Ausência de controle de estoque;
- Medicamentos/insumos vencidos disponíveis para utilização dos profissionais de saúde no atendimento à população, situação que foi verificada em 7 das 13 unidades de saúde visitadas;
- Ausência de controle eletrônico de ponto;
- Não cumprimento de carga horária por médico; e
- Há evidências de que os agentes comunitários de saúde (ACS) não têm recebido adequada capacitação.

#### B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M):

Em reincidência, descumprindo recomendações das Contas de 2017 e 2018, diversas falhas nessa dimensão do IEG-M, dentre as quais destacamos:

- A Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
  - A Prefeitura Municipal não possui Plano Municipal nem Plano Regional de Saneamento Básico, contrariando o estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico;
  - A Prefeitura não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas contidos em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
  - Nem todas as metas do PMGIRS foram cumpridas dentro do prazo.
- Além disso, a Fiscalização constatou outras fragilidades que podem impactar na execução das metas previstas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):
- Não há uma clara definição sobre a estrutura e os procedimentos para o acompanhamento das metas relacionadas com os resíduos da construção civil;
  - O monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no PGRCC é realizado sem a utilização de relatórios anuais discutidos e/ou publicados, indicadores de eficácia e eficiência e avaliação dos recursos aplicados.

#### B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- O Município não possui plano de ação para implantação de obras e serviços para redução de riscos de desastre;
- Não são realizados exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (Plancon);
- Não há divulgação à população no Portal da Transparência, de documentos e informações concernentes aos locais sujeitos a riscos de acidentes, inundações, alagamentos ou deslizamentos. Além disso, não são divulgados números de telefone ou canais que podem ser acionados em caso de tais ocorrências.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TnE9

original acesse <http://leprocesso.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-4Z24-2ZFV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



#### **B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M):**

A série histórica demonstra sucessivas quedas na nota obtida no indicador relacionado com essa dimensão, a despeito de recomendação das Contas de 2017. Além disso, constatamos outras irregularidades a partir das informações geradas pelo IEG-M:

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);
- O site da Prefeitura não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, em reincidência;
- Não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO);
- Não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

#### **C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

- O superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior.

#### **C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:**

- Aumento da dívida de curto prazo em relação ao exercício anterior; a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

#### **C.1.5.1. PRECATÓRIOS:**

- Segundo nossas apurações e considerando os depósitos efetuados e o saldo devedor, os valores depositados foram insuficientes para a quitação da dívida de precatórios até 2029.

#### **C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:**

- O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária desde 2016, em razão de irregularidades documentais na AVAREPREV.

#### **C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

- O nível de formação no Ensino Médio, requisito de escolaridade estabelecido para cargos de provimento em comissão, bem como a ausência de requisitos de escolaridade para os cargos do secretariado municipal, não se mostram compatíveis com o desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme previsto no artigo 37, inciso V, da CF/88, bem como orientação jurisprudencial desta E. Corte, desatendendo recomendação das Contas de 2017 (reincidência).

#### **C.1.11.1. ALTERAÇÕES EM SUBSÍDIOS EM INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE:**

- Pagamento de 13º ao Prefeito e à Vice-Prefeita, assim como revisão de subsídios a esta última, contrariando jurisprudência do STF, e ferindo princípio da anterioridade, na medida em que as leis concessoras foram aprovadas em 2021, posteriormente, portanto, à legislação que fixou os subsídios para o período de 2021 a 2024.

Proposta restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior que totalizaram R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) à Vice-Prefeita, Bruna Maria Costa Silvestre, e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre.

#### **C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL:**

- Diversas irregularidades na gestão da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, inclusive aumento exponencial do endividamento e da necessidade de repasses financeiros do Executivo.

#### **D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- A rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, em prejuízo da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE);

- O Município deixou de cumprir o piso nacional do magistério público da educação básica, uma vez que o vencimento inicial estabelecido para os professores de creche, mesmo considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho, está aquém do estabelecido pela Lei nº 11.738/2008, em prejuízo da Meta 18 do PNE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: 5-ADKJ-LKVY-6Z40-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



#### D.1.5. CONTROLE SOCIAL – ENSINO:

- O CACS Fundeb não supervisionou o censo escolar anual nem a elaboração da proposta orçamentária anual e tampouco realizou visitas às unidades de Ensino para verificação in loco no exercício em análise.

#### D.2.2. CONTROLE SOCIAL - SAÚDE

- O Conselho Municipal de Saúde (CMS) não aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Não foi garantida a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências, pelo Município, haja vista a falta disponibilização de recursos humanos e treinamento específico em 2022 para os membros do Conselho Municipal de Saúde;
- O CMS atuou apenas ratificando as escolhas da Administração, contrariando a 5ª diretriz prevista na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.

#### E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESCP:

- Foram constatadas divergências entre os dados relativos às obras paralisadas informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

#### F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- O Município poderá não atingir várias metas propostas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

#### F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- Em reincidência, constatamos o não atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista a entrega intempestiva de diversos documentos cuja entrega era exigível no exercício de 2021; descumprimento das recomendações desta E. Corte.

O quadro da fiscalização apresentou que o Município aplicou 26,67% dos recursos de arrecadação de transferência de impostos na educação.

No FUNDEB foi registrada a integralização do montante no exercício em exame, com destinação de 95,62% na valorização dos profissionais da educação básica.

Art. 212 da Constituição Federal:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	71.463.739,30	26,67%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	70.984.408,45	26,49%
DESPESA PAGA - Recurso Tesouro (mínimo 25%)	67.947.362,79	25,36%

Fundeb - Despesa Total - Recursos Recebidos no exerc.:	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	57.474.368,33	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	57.474.368,33	100,00%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 90%)	54.269.864,61	94,42%

Fundeb - Profissionais da Educação Básica	R\$	%
DESPESA EMPENHADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	54.956.138,22	95,62%
DESPESA LIQUIDADA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	54.956.138,22	95,62%
DESPESA PAGA - Recurso Fundeb (mínimo 70%)	51.751.634,50	90,04%

original acesse <https://e-processo.tce-sp.gov.br> - link "Validar documento digital e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6Z24-0-ZZ7V/



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A aplicação de recursos na saúde atingiu 29,29% da receita e transferência de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	76.830.836,86	29,29%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	71.860.347,43	27,40%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	68.060.709,23	25,95%

A fiscalização conferiu a regularidade no repasse financeiro ao Legislativo (limite 7,00%).

O crescimento da RCL foi de 19,29% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 396.053.909,38.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
331.989.455,00	396.053.909,38	64.064.454,38	19,29%

O resultado da execução orçamentária apresentou superávit de 0,30% - R\$ 1.187.157,09.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 397.002.875,11
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 386.177.488,68
(-) REPASSES DE DUODECÍMOS À CÂMARA	R\$ 7.100.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECÍMOS DA CÂMARA	R\$ 52.134,48
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 2.590.363,82
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.187.157,09</b>
	0,30%

A fiscalização registrou o histórico de superávits da execução orçamentária nos últimos 03 (três) exercícios.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2022	Superávit de	0,30%	4,21%
2021	Superávit de	0,21%	4,53%
2020	Superávit de	2,76%	4,63%
2019	Déficit de	4,56%	5,54%

O resultado da execução financeira registrou déficit de R\$ 7.595.060,84.

Resultados	2022	2021	%
Financeiro	R\$ (7.595.060,84)	R\$ (5.775.549,25)	-31,50%
Econômico	R\$ 56.121.898,46	R\$ (17.204.319,32)	426,21%
Patrimonial	R\$ 587.937.373,03	R\$ 538.599.315,29	9,16%

O resultado deficitário foi equivalente a menos de 07 (sete) dias de arrecadação da RCL.

RCL	RCL-dia	Déficit Financeiro	RCL-dia / Déficit Financeiro
396.053.909,38	1.085.079,20	7.595.060,84	6,99

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TNE9

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6Z40-2ZFV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em que pese o déficit financeiro, o índice de liquidez imediata demonstrou que havia R\$ 1,33 disponíveis à quitação de cada R\$ 1,00 de dívida.

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 49.381.330,48	1,33
	Passivo Circulante	R\$ 37.044.857,59	

O quadro da fiscalização indicou redução da dívida de longo prazo no período.

	2022	2021	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>	-	-	
<b>Dívida Contratual</b>	-	-	
<b>Precatórios</b>	45.494.631,68	44.704.463,53	1,77%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	65.693.856,87	67.738.159,77	-2,72%
<b>De Tributos</b>	-	-	
<b>De Contribuições Sociais</b>	65.693.856,87	67.738.159,77	-2,72%
<b>Previdenciárias</b>	65.693.856,87	67.738.159,77	-2,72%
<b>Demais contribuições sociais</b>	-	-	
<b>Do FGTS</b>	-	-	
<b>Outras Dívidas</b>	817.924,04	2.090.902,95	-60,89%
<b>Dívida Consolidada</b>	112.206.312,49	114.533.526,26	-2,03%
<b>Ajustes da Fiscalização</b>	-	1.027.800,00	-100,00%
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	112.206.312,49	115.561.326,26	-2,90%

O Município foi enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios, sendo atestado depósito da dívida do período, em montante de R\$ 6.135.544,01.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 44.704.463,53	
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 6.925.712,16	
Valor cancelado	R\$ -	
Valor pago	R\$ 6.135.544,01	
Ajustes da Fiscalização	R\$ -	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 45.494.631,68	

Contudo, a fiscalização anotou que o ritmo de depósitos adotado não seria suficiente à quitação do estoque judicial até 2029.

EC N° 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2022	R\$ 45.494.631,68	
Número de anos restantes até 2029	7	
Valor anual necessário para quitação até 2029	R\$ 6.499.233,10	
Montante depositado referente ao exercício de 2022	R\$ 6.135.544,01	
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2029 de	363.689,09	

O quadro seguinte indica que, consoante taxa definida – 1,72% da RCL – o montante de depósitos deveria ter atingido R\$ 6.137.862,29.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documents/autenticar> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TNE9

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6240-2ZFU



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



APURAÇÃO DE PAGAMENTO - DEPÓSITOS MENSais					
EXERCÍCIO EM EXAME	2022	ALIQUOTA (2022)			
	PISO (EC 109/2021) - Aliquota em Março/2021			1,720%	
RCL-mês de ref.	nov/2021	dez/2021	jan/2022	fev/2022	
RCL - valor	R\$ 327.375.593,33	R\$ 333.461.558,95	R\$ 337.547.242,36	R\$ 339.672.426,86	
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2022	fev/2022	mar/2022	abr/2022	
ALIQUOTA	1,720%	1,720%	1,720%	1,720%	
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 5.630.860,21	R\$ 5.735.538,81	R\$ 5.805.812,57	R\$ 5.794.206,74	
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 469.238,35	R\$ 477.961,57	R\$ 483.517,71	R\$ 482.850,48	
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 390.122,56	R\$ 397.375,02	R\$ 402.243,80	R\$ 401.439,64	
RCL-mês de ref.	mar/2022	abr/2022	mai/2022	jun/2022	
RCL - valor	R\$ 341.437.784,48	R\$ 352.540.347,07	R\$ 361.467.566,29	R\$ 366.078.747,02	
MÊS DE COMPETÊNCIA	mar/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022	
ALIQUOTA	1,720%	1,720%	1,720%	1,720%	
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 5.872.729,89	R\$ 6.063.693,97	R\$ 6.217.242,14	R\$ 6.296.571,66	
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 480.394,16	R\$ 505.307,83	R\$ 518.103,51	R\$ 524.714,30	
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 406.880,03	R\$ 420.110,56	R\$ 430.748,85	R\$ 436.245,03	
RCL-mês de ref.	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	
RCL - valor	R\$ 372.970.332,74	R\$ 379.947.002,58	R\$ 383.505.934,03	R\$ 389.023.971,42	
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	
ALIQUOTA	1,720%	1,720%	1,720%	1,720%	
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 6.415.089,72	R\$ 6.535.068,44	R\$ 6.596.302,07	R\$ 6.691.212,31	
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 534.590,81	R\$ 544.590,70	R\$ 549.691,84	R\$ 557.601,03	
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL	R\$ 444.456,31	R\$ 452.770,16	R\$ 457.011,24	R\$ 463.586,90	
VALOR A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 6.137.862,29	
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 6.136.544,01	
SUFICIENCIA DO VALOR DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				NÃO	
VALOR DO PISO CONSTITUCIONAL				R\$ 5.102.990,16	
ATENDIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL				SIM	

Consta que o DEPRE atestou, no âmbito do Processo Geral de Gestão – Processo DEPRE nº 9000129.79.2015.8.26.0500/03, que os depósitos mensais referentes ao período de janeiro a dezembro/22 revelaram-se suficientes.

Sobre os requisitórios de baixa monta foi anotado o pagamento de todos os créditos com vencimento no exercício, em montante de R\$ 1.457.117,60.

A despesa com pessoal atingiu 44,41% da RCL (R\$ 175.914.747,65).

PESSOAL – 2021	PESSOAL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
151.274.841,15	175.914.747,65	24.639.906,50	16,28%

Segue a composição do quadro de servidores no período.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Efetivos	3.444	3446	2482	2492	962	954
Em comissão	101	99	83	85	18	14
Total	3545	3545	2565	2577	980	968
Temporários	2021		2022		Em 31.12 do	2022
Nº de contratados	12					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: 5-ADKJCKVY-6240-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



As censuras da fiscalização recaíram sobre a escolaridade dos comissionados, inclusive Secretários Municipais.

Quanto aos subsídios foi demarcado que através da Lei 2582/21, de 1º.12.21, foi aprovada inclusão de dispositivo junto à Lei 2411/20, garantindo aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeita a percepção de 13º salário e o gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de um terço constitucional aos subsídios.

Também aprovada a Lei 2587/21, majorando o subsídio mensal da Vice-Prefeita, passando de R\$ 3.800,00 para R\$ 7.200,00.

As censuras da fiscalização referem-se à aplicação dos valores dentro da atual legislatura e, nesse sentido, propôs a devolução de R\$ 48.000,00 – pagos a maior à Sra. Vice-Prefeita, bem como R\$ 18.000,00 entregues ao Sr. Prefeito.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 2.412, de 29 de setembro de 2020)	R\$ 7.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 18.000,00
Não houve RGA em 2020 e 2021	R\$ 7.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 18.000,00
(+) Lei nº 2.587, de 13 de dezembro de 2021 (Altera o subsídio do vice-prefeito, ferindo o princípio da anterioridade)	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 18.000,00
Não houve RGA em 2022	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 18.000,00

Verificações	
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?
02	Foi concedida RGA no exercício de 2022?
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?

Valor da fixação original:	R\$ 3.800,00		
Fixação revisada no exercício anterior (irregular):	R\$ 7.200,00		
Percentual de revisão concedida no exercício anterior:	89,47%		
Fixação revisada (irregular):	R\$ 7.200,00		
Mês Inicial da fixação revisada	janeiro		
Mês	Rxação + Revisão	Pagamento	Diferença
Jan	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Fev	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Mar	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Abr	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Mai	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Jun	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Jul	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Ago	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Set	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Out	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Nov	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
Dez	R\$ 3.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 3.400,00
13º salário	R\$ -	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Férias (1/3)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 45.600,00	R\$ 93.600,00	R\$ 48.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br>. Para validar e informe o código do documento: 5-ADKJ-LCKVY-6Z40-ZZFLV / Link: 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ADKJ-LCKVY-6Z40-ZZFLV /



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O recolhimento dos encargos sociais se apresentou em posição de conformidade.

Verificações	Guias apresentadas
01 INSS:	Sim
02 FGTS:	Sim
03 RPPS:	Sim
04 PASEP:	Sim

A fiscalização registrou, em que pese a regularidade no recolhimento dos encargos junto ao RPPS (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Avaré – AVAREPREV – TC-2358.989.22), que o Município não possuía Certificado de Regularidade Previdenciária.

Procedeu-se a notificação do Responsável Sr. **Joselyr Benedito Costa Silvestre** – Prefeito Municipal – DOE 30.08.23 (evento 74); e, na sequência, após dilação do prazo inicial, foram apresentadas justificativas e documentos devidamente avaliados (evento 95).

Em síntese da peça defensória podem ser extraídas as seguintes convicções:

- alertou que o Município apresentou resultados econômico e patrimonial positivos;
- considerou que houve aumento das notas setoriais atribuídas pelo IEGM;
- apresentou esclarecimentos em face das censuras atribuídas nas Fiscalizações Ordenadas e Obras Paralisadas;
- defendeu a qualidade dos trabalhos realizados pelo controle interno;
- trouxe explicações detalhadas a respeito das políticas públicas de ensino e saúde, bem como nos setores ambiental, infraestrutura e tecnologia da informação;
- sugeriu que o déficit financeiro foi influenciado pela inscrição de restos a pagar não processados – na ordem de R\$ 24.258.378,46; e, que houve melhora significativa no índice de liquidez de curto prazo;
- anotou que a sistemática de cálculo adotada pela fiscalização para aferição da compatibilidade de depósitos de precatórios diverge daquela estabelecida pelo DEPRE; inclusive, que a alíquota de 1,72 da RCL em 2022 passou a 2,08% em 2023, considerando o montante projetado, dividido pelos 84 meses restantes, encontrando-se a parcela mensal de R\$ 591.255,27;
- afirmou que o Município tem cumprido suas obrigações no recolhimento dos encargos e, que a falta do CRP deve ser atribuído ao AVAREPREV;
- alegou que os critérios de investidura nos cargos públicos estão definidos em norma vigente e, quanto ao debate sobre a escolaridade dos agentes, que se encontra superado;
- anotou no julgamento do RE 650.898 restou fixada a tese de que o 13º salário e o terço constitucional de férias não são incompatíveis com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos; e, que inexiste condição de anterioridade da legislatura para fixação dos subsídios dos mandatários do Executivo; e, sobre o tema trouxe informações contidas em Manual desta E. Corte, no sentido de que o princípio da anterioridade seria válido apenas para os Membros do Legislativo.

Enfim, rebatendo as censuras contidas no laudo fiscal, pediu pela emissão de parecer favorável às contas.

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6240-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



14

A Assessoria Técnica – ATJ – pelos aspectos orçamentário-financeiros e jurídicos, se colocou em favor das contas.

Em realce foi lembrado pela Assessoria-Técnica – setor de cálculos, após abonar os índices destacados no laudo fiscal, que os resultados em comento indicam persistir a necessidade de que a Origem redobre seus esforços para corrigir os pontos alçados pela fiscalização e pelos indicadores sociais incidentes, a fim de elevar o nível de resposta dos sistemas de planejamento, execução e controle, bem como na oferta de serviços suficientes e com qualidade à população.

Os demais setores da Assessoria Técnica – economia e jurídica – destacaram, em que pese não dispor do CRP desde 20.01.16, o motivo está a cargo da AVAREPREV, na medida em que os repasses por parte da Prefeitura estão regulares; também, quanto aos precatórios, que o DEPRE atestou que os depósitos mensais se revelaram suficientes; e, que o déficit financeiro foi de aproximadamente 07 dias em relação à RCL.

A i. Chefia de ATJ, também se colocou pela emissão de parecer favorável às contas (evento 109).

O Ministério Público de Contas, ao contrário, se posicionou em desfavor da aprovação das contas, por considerar a existência de falhas graves, sobretudo nos aspectos relacionados à gestão fiscal (déficit financeiro sequencial), gastos obrigatórios (qualidade do gasto no setor da educação e saúde; demanda reprimida em creches; ausência de AVCB em escolas e hospitais) e a promoção da governança [(IEGM/2022 desfavorável; planejamento precário) evento 113].

Na sequência procedeu-se a **notificação da Sra. Bruna Maria Costa Silvestre – Vice-Prefeita**, considerando os apontamentos a respeito do pagamento dos subsídios aos agentes políticos – DOE 07.03.24 (evento 121).

Vieram justificativas por parte da Interessada, devidamente avaliadas, juntamente com os documentos apresentados (evento 126).

Em síntese, afirmou que se trata de situação excepcional, exceção ao princípio da anterioridade; que os pagamentos foram legais, respaldados em norma vigente; que a Lei 2581/21 se deu para correção de vício decorrente da aprovação da Lei 2412/20, reduzindo apenas os subsídios da Vice-Prefeita; invocou o princípio da irredutibilidade de vencimentos, extensível aos Agentes Políticos, bem como a existência de boa-fé; enfim, pediu pela regularidade da matéria.

O MPC ratificou sua posição em desfavor das contas (evento 131).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ADKU-CKVY-4Z40-2ZFV



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
camaraavare.sp.gov.br



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios	Processos	Posição
2021	7253.989.20 IEGM – C	Favorável - DOE 26.07.23 - trânsito em julgado 06.09.23  Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre  EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL
	3270.989.20 IEGM – C	Desfavorável - DOE 06.12.23 - trânsito em julgado (não certificado)  Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre  EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO EM PATAMAR ACIMA DO TOLERADO PELO TRIBUNAL. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS. REINCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.
2019	4922.989.19 IEGM – C	Desfavorável - DOE 14.10.22 - trânsito em julgado 24.10.22  Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre  EMENTA: "Contas Municipais. Cenário fiscal desfavorável. Falta de recolhimento da integralidade dos encargos sociais devidos no período. Recurso conhecido, no mérito improvido".
	4581.989.18 IEGM – C	Desfavorável - DOE 11.12.21 - trânsito em julgado 26.01.22  Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre  EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO. Déficit financeiro e Orçamentário. Falta de recolhimento de encargos sociais. Má gestão de Obra Pública. Razões não acolhidas. Pedido de reexame conhecido e não provido. Manutenção do parecer desfavorável.
2017	6824.989.16 IEGM – C+	Desfavorável - DOE 13.02.21 - trânsito em julgado 22.02.21  Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre  EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. PARTE PATRONAL. ACORDO DE PARCELAMENTO FIRMADO NO ANO SEGUINTE. PARTE DAS COMPETÊNCIAS RECOLHIDA NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES. RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O PANORAMA PROCESSUAL. CONHECIDO E IMPROVIDO
2016	4346.989.16 IEGM - B	Desfavorável - DOE 03.12.19 - trânsito em julgado 11.12.19  Responsável: Paulo Dias Novaes Filho  (Falta de recolhimento da totalidade dos valores devidos ao RPPS / déficits da execução orçamentária e financeira / art. 42 da LRF)

É o relatório.

GCCCM/25

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6240-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



16  
GCCCM

**SEGUNDA CÂMARA**

- SESSÃO DE 21/05/2024 -

**ITEM 069**

**Processo:** TC-4300.989.22

**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

**Responsável(is):** Joselyr Benedito Costa Silvestre - Prefeito Municipal

**Período:** 01.01 a 31.12.22

**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.

**Advogado(a)s:** Marcelo Palaveri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palaveri – OAB/SP 137.889, Ruth dos Reis Costa – OAB/SP 188.312, Renata Maria Palaveri Zamaro – OAB/SP 376.248 e outros.

Aplicação total no ensino	26,67% (mínimo 25%)
Investimento profissional da educação básica – FUNDEB	95,62% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	29,29% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Atestada a regularidade (máximo 7%)
Gastos com pessoal	44,41% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Reajustes durante o mandato – ressalvas – Deliberação SEI nº 11.209/2020-51 – comunicação ao Legislativo Municipal
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Atestada a suficiência de depósitos mensais pelo DEPRE
Resultado da execução orçamentária	Superávit 0,30% - R\$ 1.167.157,09
Resultado financeiro	Déficit (R\$ 7.595.060,84) – equivalente a menos de 07 dias da RCL

Número de habitantes – 92.659 (relatório Smart)

RCL – R\$ 396.053.909,38

Crescimento da RCL – 19,29%

Crescimento despesas com pessoal – 16,28%

**EMENTA - "Contas Municipais. Ressalvas em relação ao pagamento do subsídio dos agentes políticos. Recorrente resultado operacional situado na nota mais baixa do IEGM. Impropriedades confirmadas pela fiscalização in loco. Parecer desfavorável, com ressalvas e recomendações. Encaminhamento à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 11.209/2020-51".**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documents/autenticar> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TNE9

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKV/4240-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



**Antes da análise da matéria, registro a entrega de memoriais, os quais foram devidamente avaliados.**

Em síntese, os Responsáveis procuraram rememorar os aspectos positivos alcançados no período – inclusive, fazendo menção ao posicionamento da Assessoria Técnica - ATJ, para justificar que a matéria se encontraria em condições favoráveis.

Fazendo menção ao posicionamento do MPC – especialmente ao déficit financeiro, anotaram que os resultados são positivos, denotando a evolução da administração dos Interessados na busca pela gestão equilibrada.

Ainda sobre o tema realçou que a Assessoria Técnica – ATJ não viu óbices de ordem econômico-financeiro; também, que o déficit se apresenta em menos de 01 (um) mês da RCL, além da evolução positiva da liquidez a curto prazo.

Afirmou que o Município entende que o IEGM é um mecanismo importante, devidamente observado pela Gestão, tendo procurado utilizar os quesitos para direcionar as ações e trilhar estratégias na promoção dos investimentos.

Procurou trazer informações sobre a gestão na área da educação, destacando que não há lista de espera nas creches, além de outras questões que considerou importantes.

De igual modo trouxe informes a respeito da saúde, procurando demonstrar a evolução e continuidade das ações positivas realizadas pelo Município, com destaque à cobertura realizada pelas equipes da saúde da família, vigência de AVCB na maioria das unidades e realização de reparos, entre outros pontos.

Enfim, considera que o IEGM não compromete a regularidade das contas, inclusive, fazendo menção a precedentes no TC-42990.989.22, TC-4081.989.22, TC-3953.989.22, TC-4301.989.22 – onde os apontamentos pertinentes ao IEGM foram relevados.

Concluiu pedindo pela regularidade dos demonstrativos.

Dito isso, anoto que o Município auditado está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e possui 92.659 habitantes – portanto, considerado de porte “médio”.

A RCL foi elevada em 19,29%, atingindo R\$ 396.053.909,38.

Realço que se trata de exame do segundo exercício do SEGUNDO mandato do Responsável, significando dizer que o planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) foi elaborado dentro de sua Gestão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TnE9

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKU-CKV-4240-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O histórico registrado indica que as contas de 2021 receberam parecer favorável; e, de outro modo, as de 2017 a 2020 – todas de responsabilidade do atual Gestor - foram reprovadas nesta E. Corte.

No exercício em exame a Origem cumpriu parte dos principais índices e limites constitucionais e fiscais apurados por esta E. Corte, uma vez que o ponto pertinente aos subsídios pagos aos agentes políticos merece ressalvas e envio de ofício ao Legislativo para providências ao recolhimento das quantias pagas em desalinho com o regramento constitucional.

De outro modo se destacaram falhas no exame operacional – apuradas pelo IEGM e durante a inspeção local.

Aliás, pode-se perceber que o Município passou a obter conceitos ABAIXO DA EFETIVIDADE atribuídos pelo IEGM, a partir do primeiro ano de Gestão do Responsável – qual seja, a partir de 2017 (C+); e, de 2018 em diante, ficando situado no nível mais baixo de avaliação (C).

Ou seja, são 06 (seis) anos – sob o mesmo Gestor, abaixo da linha da efetividade medida pelo IEGM.

Nesse sentido, o resultado operacional apurado, espelhando o histórico de absoluta falta de ajustamento da Administração aos critérios definidos no indicador definido por esta E. Corte, constitui motivo suficiente à rejeição dos demonstrativos.

I – Passo à análise dos principais aspectos de legalidade / conformidade apurados no período.

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 26,67% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A verba do FUNDEB foi inteiramente utilizada, sendo investidos 95,62% desse montante na valorização dos profissionais da educação básica.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 29,29% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 44,41% da RCL, situando-se abaixo do limite de alerta fiscal ( $>48,60\% < 51,30\%$ ).

A taxa de aumento das despesas com pessoal atingiu 16,28% em relação ao exercício anterior; portanto, inferior à elevação da RCL – 19,29%.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br>/documentos/autenticar e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6Z40-22ZV/



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito à exigência de nível de escolaridade superior, considero que não é própria aos Agentes Políticos; e, quanto aos demais agentes comissionados, embora pudesse ser recomendada ao exercício das funções próprias à fiducia e desenvolvimento do modelo político do Gestor, em razão do princípio da colegialidade, acompanho nas discussões recentes travadas nesta E. Corte.

e) A respeito dos subsídios dos Agentes Políticos foi destacado pela fiscalização que vigia até 2020 – último ano daquele mandato, os valores fixados pela Lei Municipal nº 2412/20 – respectivamente R\$ 18.000,00 e R\$ 3.800,00 ao Prefeito e Vice-Prefeita.

Ocorre que no decorrer do atual mandato, por meio da Lei nº 2587/21, de 13.12.21, houve majoração do subsídio da Sra. Vice-Prefeita, passando a R\$ 7.200,00.

Ainda destacado que, também na quadra atual, através da Lei nº 2582/21, de 01.12.21, foi aprovado dispositivo autorizando a percepção de 13º salário e o gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de um terço constitucional aos subsídios.

Destarte, a despeito dos argumentos da defesa, a questão concreta deve ser avaliada sob a sistemática definida na CF/88 a respeito da remuneração dos Agentes Políticos.

Primeiro é preciso realçar que existe diferença conceitual entre reajuste e revisão na contraprestação paga pelo trabalho fornecido por agentes administrativos e/ou políticos.

O reajuste da remuneração do obreiro ou mandatário importa na recolocação dos valores pagos, com revalorização ou reposicionamento, que não se limita à correção do poder de compra de um determinado período.

É a situação em que os valores pagos aos Agentes Políticos podem ser reapreciados ao término de uma legislatura - antes de ser conhecidos os resultados das urnas - em prol do princípio da impessoalidade e moralidade.

Ou seja, o reajuste importa na elevação real da remuneração.

E, de outro modo, a revisão – que no âmbito da Administração Pública deve ser geral e anual - RGA – eis que garantida pela Constituição Federal/88 (art. 37, X), deve ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores e mandatários.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: 5ADKJ-CKVY-6Z40-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, ocorreu reajuste dos subsídios dentro da própria legislatura – seja pelo incremento do 13º salário e férias ao Prefeito e Vice-Prefeita, inclusive, com elevação do subsídio isolado dessa última.

Não se desconhece dos termos definidos pela decisão proferida no RE 650.988<sup>1</sup> mas, a visão sistêmica da Constituição Federal/88 impõe a obrigatoriedade observância ao princípio da anterioridade, mesmo em se tratando de fixação em favor dos membros do Executivo.

É o que se extrai das decisões proferidas no âmbito do E. STF.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.616/2018, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. ACÓRDÃO EMBARGADO DIVERGENTE DA ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF). Precedentes.

2. Deve-se acolher os embargos de divergência quando o acórdão embargado destoa não apenas do arsto paradigma, mas também da jurisprudência que, posteriormente, consolidou-se na Corte. Hipótese em que a divergência restou demonstrada.

3. Embargos de divergência acolhidos para dar provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a inconstitucionalidade da lei municipal (EMB .DIV. NO A G .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.217.439 SÃO PAULO – Min. Edson Fachin – Plenário 23.11.20)

**EMENTA:** RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DAS LEIS 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 E 11.692/2018 DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – SP. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. FIXAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO. DECLARAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL APENAS EM RELAÇÃO AOS VEREADORES. REVISÃO DE SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE FIXAÇÃO PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE. ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO.

1. Os subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição da República.

2. In casu, revela-se contrária à ordem constitucional a revisão dos subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito prevista no artigo 3º das Leis 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 e 11.692/2018 do Município de Sorocaba – SP. Precedentes do STF. 3. Recurso extraordinário PROVIDO para declarar a inconstitucionalidade do artigo 3º das Leis 10.415/2013, 10.729/2014, 11.069/2015, 11.285/2016 e 11.692/2018 do Município de Sorocaba – SP. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.236.916 SÃO PAULO – Min. Luiz Fux – Plenário 03.04.20).

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEGISLATURA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. DECISÃO RECORRIDO QUE SE AMOLDA À JURISPRUDÊNCIA DO STF. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. A remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais), em face do princípio da moralidade administrativa e do disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação (art. 37, X e XI, CF). Precedentes.

2. A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência que, recentemente, consolidou-se na Corte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AG .REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.292.905 MATO GROSSO DO SUL – Min. Edson Fachin – 08.03.21 – Segunda Turma).

original acesse <http://e-processo.tce-sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-8Z40-22FV

<sup>1</sup> "O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, paga a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual".



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, impróprios os pagamentos a título de 13º salário e terço de férias dentro do atual mandato, bem como os valores revistos na remuneração da Sra. Vice-Prefeita.

E, considerando os termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, ressalvo a matéria e determino a comunicação ao Legislativo local, no sentido da necessidade de resarcimento ao Erário das diferenças indevidas.

Por extensão, determino envio de cópias ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

f) Não foram feitas críticas à gestão dos encargos sociais.

Quanto à falta de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, as justificativas foram no sentido de que a Origem tem cumprido suas obrigações, enquanto a responsabilidade pela emissão daquele está a cargo do AVAREPREV.

g) O Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios – com depósitos fixados em 1,72% da RCL no período, atingindo montante de R\$ 6.135.544,01.

A fiscalização entendeu que o ritmo de depósitos não seria suficiente à quitação da dívida até o prazo fixado pela EC 109/21 (2029); no entanto, o laudo indicou que o DEPRE – órgão gestor dos precatórios – atestou que os depósitos mensais referentes ao período de janeiro a dezembro/22 revelaram-se suficientes.

Ademais, a defesa noticiou a recomposição da taxa de depósitos pelo DEPRE visando a quitação no termo destacado.

h) Houve elevação da RCL em 19,29% - R\$ 64.064.454,38 em relação ao período anterior – alcançando R\$ 396.053.909,38.

RCL – 2021	RCL – 2022	Crescimento nominal	Crescimento percentual
331.989.455,00	396.053.909,38	64.064.454,38	19,29%

O resultado da execução orçamentária indicou superávit de 0,30% - R\$ 1.187.157,09.

Esse resultado confirmou a tendência de equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias que vinha desde 2020.

No entanto, ocorreu negativo incremento no resultado financeiro que vinha do exercício anterior, agora atingindo déficit de R\$ 7.595.060,84.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: 5ADKJLCKVY-6240-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



22

O saldo financeiro deficitário representou menos de 7 (sete) dias da RCL e se encontra ajustado ao critério objetivo fixado pela jurisprudência desta E. Corte (30 dias da RCL).

RCL	RCL-dia	Déficit Financeiro	RCL-dia / Déficit Financeiro
396.053.909,38	1.085.079,20	7.595.060,84	6,99

De todo modo, esse saldo não foi suficiente ao desequilíbrio das contas, podendo ser recomendado à Origem para que adote medidas visando sua reversão.

Depois, em que pese o saldo financeiro exposto, a fiscalização registrou índice de liquidez imediata indicando suficiência ao pagamento das dívidas exigíveis a curto prazo.

E, reduzida a dívida consolidada, o montante ficou abaixo do limite estabelecido pela Resolução Senatorial 40/01 (120% da RCL).

Quanto a eventuais deficiências financeiras enfrentadas pela Fundação Regional Educacional de Avaré, a qual abriga o ensino médio e superior, com pagamento de mensalidades por parte dos alunos, forçando o aumento dos repasses do Município, a princípio, os temas concernentes devem ser avaliados nos autos do Balanço Geral daquela Instituição (TC-2620.989.22 – Relator Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman).

### II – Passo ao exame operacional apurado no período – sensível à análise das contas – motivando sua rejeição.

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, os quais – é preciso reforçar – são alimentados por informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização.

“O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.”

Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos municípios.<sup>2</sup>

No caso é possível observar manutenção da posição abaixo da linha de efetividade nos últimos 06 (seis) anos.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
I-EGM	C+	C	C	C	C	C

<sup>2</sup> [https://painel.tce.sp.gov.br/painel/tce/repos/%3Apublic%3Aleg\\_m%3Alegm\\_wordgeneratedContent?userid=anony&password=zero](https://painel.tce.sp.gov.br/painel/tce/repos/%3Apublic%3Aleg_m%3Alegm_wordgeneratedContent?userid=anony&password=zero)



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Lembro que a elevação da Receita Corrente Líquida (19,29%) é fator positivo que deveria ter contribuído ao requinte do planejamento e execução das políticas públicas em prol do indicador social utilizado.

a) Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o *i-Planej*, *i-Fiscal* e *i-GovTI* se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

No caso, o Município vem apresentando reiteradas notas insatisfatórias no *i-Planej*; e, no caso do *i-GovTI*, houve redução gradual ao índice mais baixo de avaliação.

	2019	2020	2021	2022
<i>i-Planej</i>	C	C	C	C
<i>i-GovTI</i>	B	B	C+	C

O relatório da fiscalização detalha uma série de situações que precisam ser revistas pela Origem, para fins de aperfeiçoamento da gestão estratégica e transparência.

b) Os indicadores setoriais *i-Amb* e *i-Cidade* expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos municípios.

No caso, a Origem vem obtendo conceitos abaixo da efetividade no índice temático *i-Amb*.

	2019	2020	2021	2022
<i>i-Amb</i>	C	C	C	C

Importante destacar a necessidade de correção das impropriedades aferidas, sobretudo na chamada Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos.

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento<sup>3</sup> do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

Segundo informações contidas nos arquivos deste Tribunal<sup>4</sup>, o Município elevou o gasto anual por aluno e, inclusive, superou a média aplicada pelos demais jurisdicionados.

<sup>3</sup> CF/88  
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

<sup>4</sup> <https://portalcontroledenome.tce.sp.gov.br/arquivos/painel-municipio/smart/2022/validacao/SMART%20UR-2%20Avar%C3%A7%20Valida%C3%A7%C3%A3o.pdf>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br>/documentos/autenticar e informe o código do documento: 5-ADKU-CKVV-6240-22FV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



24

Dados da Educação – Município de AVARÉ		Dados da Educação – média dos 644 Municípios	
Alunos Matriculados – 2021	8.602	Alunos Matriculados – 2021	4.894,02
Gasto em Educação – 2021	104.694.033,42	Gasto em Educação – 2021	59.879.313,91
Gasto anual por aluno	12.170,89	Gasto anual por aluno	12.235,21
Alunos Matriculados – 2022	8.410	Alunos Matriculados – 2022	4.918,51
Gasto em Educação – 2022	135.835.692,49	Gasto em Educação – 2022	76.587.735,15
Gasto anual por aluno	16.151,69	Gasto anual por aluno	15.571,15

No entanto, a Origem reduziu o conceito que obteve em 2020, agora à falta de efetividade nesse índice temático.

	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C	B	C+	C

No mesmo sentido, a fiscalização levantou pontos críticos relacionados à oferta de ensino integral, necessidade de reparos nos prédios, falta de laboratórios de informática e banda larga de internet.

Além disso, as fotos inseridas no relatório de fiscalização indicam o precário estado físico de várias unidades escolares visitadas.

Ainda, segundo informes do IBGE<sup>5</sup> (2021), que o Município não estava cumprindo as metas mínimas do PNE<sup>6</sup> – alunos dos anos iniciais e finais do fundamental.

AVARÉ	Nota obtida IDEB	Meta estabelecida (Meta 7 PNE - 2021)	Posição no Estado (645 Municípios)	Posição na região geográfica imediata (12 Municípios)
ANOS INICIAIS	5,6	6,0	556º	11º
ANOS FINAIS	5,2	5,5	365º	5º

E, sobre o aproveitamento escolar no período, houve importante detalhamento no laudo de fiscalização indicando insuficiente rendimento.

A inspeção anotou, junto à chamada Fiscalização Ordenada – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares, uma série de impropriedades que precisam ser corrigidas, sobretudo em relação à necessidade de manutenção do AVCB da unidade escolar visitada.

Lembro que o AVCB está diretamente ligado às ações preventivas de segurança do local, mormente pela permanência de crianças, pais dos alunos e funcionários.

<sup>5</sup> <https://dados.ibge.gov.br/brasil/ibge/revisao/panorama>  
<sup>6</sup> <https://pna.mec.gov.br/15-plano-subnacional-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-000-2014>  
A meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE define competência ao Órgão para "fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-6Z4-02ZEV



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Observa-se que parte das obras paralisadas estão vinculadas à Pasta da Educação, esperando que sua conclusão contribua para a manutenção e aperfeiçoamento do ensino.

Enfim, diante desse conjunto de informações, a Origem demonstrou deficiência no planejamento estratégico voltado a atender os fins perseguidos pelo mandamento constitucional.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, e a aferição realizada pelo i-Saúde vem indicando manutenção de conceitos abaixo da linha de efetividade.

	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	C+	C+	C	C

Documentos contidos nos arquivos deste Tribunal indicam REDUÇÃO do gasto anual por habitante e, inclusive, ABAIXO da média aplicada pelos demais jurisdicionados.

Dados da Saúde – Município de AVARÉ		Dados da Saúde – média dos 644 Municípios	
População – 2021	91.792	População	53.187,52
Gasto em Saúde – 2021	117.855.847,65	Gasto em Saúde – 2021	61.337.953,22
Gasto anual por habitante	1.283,94	Gasto anual por habitante	1.153,24
População – 2022	92.659	População	52.522,91
Gasto em Saúde – 2022	115.80.677,05	Gasto em Saúde	68.877.597,59
Gasto anual por habitante	1.248,46	Gasto anual por habitante	1.311,38

Informações destacadas pela Fundação SEADE<sup>7</sup> demonstram a insuficiente disposição de médicos e enfermeiros em relação a apresentada no Estado (dez/22).

	AVARÉ	Estado de São Paulo
Médicos por mil habitantes	2,90	3,03
Enfermeiros por mil habitantes	1,24	1,59

#### Médicos por especialidade

Especialidade	SUS	Não SUS	Total
Clínico	105	5	111
Pediatria	12	3	15
Cardiologia	10	3	13
Neurologia	10	2	12
Oftalmologia	10	2	12
Ortopedia e traumatologia	11	0	11
Dermatologia	7	3	10
Radiologia e diagnóstico por imagem	7	3	10
Oncologia clínica	9	0	9
Anestesiologista	6	0	6
Ginecologia Obstetría	5	0	5
Nefrologia	4	0	4
Otorrinolaringologia	5	1	6
Total	228	26	256

<sup>7</sup> <https://municipios.seade.gov.br/saude/#main>



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização destacou que nem todas as unidades possuem AVCB; também, que precisavam de reparos físicos – com inserção de fotos ilustrando as situações críticas.

Ainda, apresentou informações minudentes sobre o desempenho nos indicadores de saúde, cobertura da atenção primária, queda nos índices de cobertura vacinal e condições estruturais das unidades – elementos que devem ser reavaliados pela Origem.

Foi feito destaque para a manutenção de material (medicamentos) vencidos, os quais exigem procedimento específico para descarte.

A questão é crítica, sobretudo porque foram destinados 29,29% da receita de arrecadação e transferência de impostos no setor.

Enfim, ficou patente a deficiência na gestão do setor, em prejuízo ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 – CF/88).

Destacado também, que o contrato visando a prestação de plantões médicos de urgência e de emergência no Pronto Socorro Municipal está sob análise nos autos do TC-16294.989.22 (Relator Conselheiro Robson Marinho).

**III – Os demais apontamentos da fiscalização se somam às irregularidades de maior sensibilidade, comportando recomendações para correção e exame em próximas inspeções.**

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de parecer DESFAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de AVARÉ, com ressalvas em face do pagamento dos subsídios dos agentes políticos, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados favoráveis;
- Elimine as pendências expostas pela fiscalização nos setores da educação e saúde;
- Providencie a publicidade da lista de espera por vagas nas unidades escolares;
- Adote providências à conclusão das obras paralisadas;
- Adenda ao regramento constitucional à fixação dos subsídios dos Agentes Políticos;
- Proceda o aperfeiçoamento das peças orçamentárias, bem como adote providências em razão do déficit da execução financeira;
- Aperfeiçoe o sistema de controle interno;
- Observe com maior cuidado as informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Persiga as metas propostas pela Agenda 2030 – ODS;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TnE9

26

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 5-ADKJ-CKVY-S240-22FV



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
[camaraavare.sp.gov.br](http://camaraavare.sp.gov.br)



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Oficie-se ao Legislativo Municipal comunicando a necessidade de resarcimento dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos, nos termos da Deliberação SEI nº 11.209.2020-51.

Oficie-se ao MPE dando notícia e conhecimento a respeito do tratamento dispensado aos subsídios dos agentes políticos, bem como, em razão dos achados da fiscalização sobre o setor da educação.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em próprio municipal.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, arquive-se o processado.

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ADKJLCKVY-6240-2ZFV



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
[camaraavare.sp.gov.br](http://camaraavare.sp.gov.br)



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



### PARECER

TC-004300.989.22-5

Prefeitura Municipal: Avaré.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Joselyr Benedito Costa Silvestre.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS. RECORRENTE RESULTADO OPERACIONAL SITUADO NA NOTA MAIS BAIXA DO IEGM. IMPROPRIEDADES CONFIRMADAS PELA FISCALIZAÇÃO IN LOCO. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO SEI N° 11.209/2020-51".

Aplicação total no ensino: 26,67% (mínimo 25%). Investimento profissionais da educação básica - FUNDEB: 95,62% (mínimo 70%). Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Investimento total na saúde: 29,29% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (máximo 7%). Gastos com pessoal: 44,41% (limite 54%). Remuneração agentes políticos: Reajustes durante o mandato - ressalvas - Deliberação SEI nº 11.209/2020-51 - comunicação ao Legislativo Municipal. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Atestada a suficiência de depósitos mensais pelo DEPRE. Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,30% - R\$ 1.187.157,09. Resultado financeiro: Déficit (R\$ 7.595.060,84) - equivalente a menos de 07 dias da RCL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de maio de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney

ENDERECO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TNE9

28

28



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
[camaraavare.sp.gov.br](http://camaraavare.sp.gov.br)



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estanislau Beraldo, diante do exposto no voto, juntado aos autos, decidiu pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Avaré, com **ressalvas** em face do pagamento dos subsídios dos agentes políticos, além das recomendações incidentes.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício aos: - Legislativo Municipal comunicando a necessidade de resarcimento dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos, nos termos da Deliberação SEI nº 11.209.2020- 51; Ministério Público Estadual dando notícia e conhecimento a respeito do tratamento dispensado aos subsídios dos agentes políticos, bem como, em razão dos achados da fiscalização sobre o setor da educação; e Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB em próprio municipal.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

**ROBSON MARINHO – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**

ENDERECO: Av. Rauli Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TNE9  
assinatura eletrônica original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-ANVO-EZOK-6TPB-9TLM



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO CÂMARA

camaraaavare.sp.gov.br



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gceder@tce.sp.gov.br

30

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 09/09/2025

68 TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

**Requerente(s):** Joselyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCE-SP de 29/05/24.

**Advogado(s):** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEGM. COMPROVAÇÃO DE MELHORIAS NAS ÁREAS DE GESTÃO FISCAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO. RAZÕES DE RECURSO SUFICIENTES PARA REVERSÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL. JURISPRUDÊNCIA. SEGURANÇA JURÍDICA. ISONOMIA. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.**

### VOTO-VISTA

Trata-se do pedido de Reexame interposto por Joselyr Benedito Costa Silvestre, ex-prefeito do município de Avaré, em face do parecer desfavorável às contas do exercício de 2022 emitido pela E. Segunda Câmara na Sessão de 21/05/2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em decorrência de falhas no exame operacional evidenciadas pela avaliação do IEG-M.

Acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-8PZKJPAQ-7QW-G-5DL



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO

**DIMAS RAMALHO**

(11) 3292-3235 - [goder@tce.sp.gov.br](mailto:goder@tce.sp.gov.br)

31

Solicitei vista dos autos porque, como é de conhecimento do colegiado, tenho adotado entendimento diverso. Reconheço e exalto o IEG-M como uma importante ferramenta de avaliação e diagnóstico da efetividade dos gastos públicos, e nesse sentido venho recomendando aos gestores diversas adequações com base nas impropriedades extraídas da apuração do índice. No entanto, com todo respeito aos que pensam em sentido contrário, considero que as notas do IEG-M devem estar associadas a outros indicadores e resultados para formar o quadro de reprovação das contas.

E neste caso dos demonstrativos de 2022 da Prefeitura de Avaré considero que os resultados obtidos, em conjunto com as justificativas apresentadas pela defesa, possibilitam a relativização das notas obtidas na avaliação do IEG-M e permitem a aprovação das contas.

Relembrando o histórico, a Prefeitura de Avaré vinha recebendo pareceres desfavoráveis deste Tribunal há vários exercícios, em decorrência de desequilíbrio fiscal, notadamente déficit financeiro elevado e falta de recolhimento de encargos sociais. Foi apenas no exercício de 2021 que a Prefeitura conseguiu aprovação das contas, com melhora nas finanças municipais, ainda que o desempenho operacional estivesse em evolução diante da metodologia que adotamos aqui no Tribunal de Contas.

Voltando ao exercício em análise, verifica-se que Administração conseguiu aprimorar a gestão fiscal. Obteve superávit orçamentário de 0,30%; manteve o déficit financeiro em valor equivalente a 7 (sete) dias de arrecadação, inferior aos 30 (trinta) dias que esta Corte considera razoável; elevou o índice de liquidez imediata de 0,93 para 1,33, possuindo disponibilidades de caixa face aos compromissos de curto prazo; reduziu a dívida de longo prazo; obteve resultado econômico positivo; elevou o saldo patrimonial; depositou a totalidade dos precatórios judiciais; e recolheu tempestivamente os encargos sociais, inclusive os montantes decorrentes de acordos de parcelamento.

Além disso, cumpriu todos os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e aplicou os mínimos constitucionais e legais nos

Acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-SP2K-JPVQ-7OWB-5DL



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

setores de Ensino e Saúde (aplicação de 26,67% e 29,29% das receitas de impostos e transferências, respectivamente).

Quanto ao IEG-M, que motivou a reprovação das contas em primeira instância, a nota geral "C" é composição das notas "C" obtidas nas áreas de planejamento, ensino, saúde, meio ambiente e governança de TI, e das notas "B" conferidas à gestão fiscal e infraestrutura. No cálculo da nota geral, confere-se maior peso às notas dos setores de ensino, saúde e planejamento, portanto atenho-me a esses quesitos no exame das razões recursais.

Quanto à educação, a Origem informa a inauguração de uma nova creche, além de outra em vias de entrar em operação, com previsão de abertura de concurso para admissão de servidores que atuarão nesses novos estabelecimentos. Também foram realizadas reformas em cinco unidades de ensino e aquisição de mobiliários, ventiladores, notebooks e microcomputadores conforme documentação acostadas aos autos.

Reportando-se à área da saúde, a defesa apresentou lista de Autos de Vistoria ou Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros vigentes para as unidades de atendimento, esclarecendo que apenas três delas não possuem a documentação, no aguardo de processo licitatório. Informou que ampliou a cobertura pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) de 40% para 60% da população, aproximadamente. Apresentou extensa lista de notas fiscais relativas a reparos e manutenções realizadas pela Secretaria da Saúde, bem como aquisição de equipamentos, entre outras justificativas.

Quanto às falhas no setor de planejamento, sustenta que as peças orçamentárias possuem compatibilidade entre si. Argumenta que os secretários realizam os levantamentos das situações prioritárias para inserção no orçamento, ainda que tal procedimento não obedeça a um rito formalmente estabelecido. Informa que embora não exista uma estrutura administrativa específica voltada ao planejamento, tais atividades são absorvidas pelo departamento de contabilidade e orçamento.

Analizando os argumentos no contexto do município e do exercício em questão, entendo que os apontamentos podem ser relevados nos presentes

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-8PZK-PVQ-7OMW-SCL



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO

**DIMAS RAMALHO**

(11) 3292-3235 - gceder@tce.sp.gov.br

33

demonstrativos, tendo em vista que não houve desequilíbrio fiscal. Em outras palavras, ainda que possam existir falhas, as atividades que englobam o planejamento municipal foram suficientes para garantir o equilíbrio das contas sem prejudicar a execução das despesas obrigatórias e a aplicação dos mínimos constitucionais em ensino e saúde.

Para firmar minhas convicções busquei os dados do indicador no exercício de 2023, subsequente ao aqui analisado, constantes do TC-004553.989.23, e verifiquei que quatro vetores centrais do IEG-M apresentaram evolução, quais sejam, educacional, saúde, proteção aos cidadãos (defesa civil) e governança de tecnologia da informação.

Reafirmo, assim, o entendimento que já externei a este Plenário nos autos do TC-013481.989.22-6, que tratou do Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, relativas ao exercício de 2020, de que as notas do IEGM devem ser associadas a outros indicadores de resultado para formar o quadro de reprovação das Contas.

Importante salientar ainda que, em pesquisa que efetuei na jurisprudência deste Tribunal às vésperas deste julgamento, me deparei com vários demonstrativos em que a situação do indicador era similar à demonstrada nas Contas de 2022 de Avaré; e mesmo assim receberam Parecer Favorável deste Tribunal. Ou seja, estamos falando de gestores públicos reeleitos, em que os Municípios se posicionaram na mais baixa nota do indicador neste mesmo exercício, qual seja, C - Baixo nível de adequação.

Cito como exemplos, Contas de 2022: a) TC-004213.989.22-1 Município de Tanabi, Relatoria Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre M. F. Sarquis<sup>1</sup>; b) TC- 004327.989.22-4, Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, de minha Relatoria<sup>2</sup>; c) TC-004391.989.22-5, Prefeitura Municipal de

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-8P2K-JPVQ-7OW8-5D11

<sup>1</sup> Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos

<sup>2</sup> Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaioli.



## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



GABINETE DO CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br

São Carlos, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli<sup>3</sup>, Relator; d) TC-004376.989.22-4, Prefeitura Municipal de Carapicuíba, Relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo<sup>4</sup>.

Portanto, ambas as e. Câmaras de julgamento deste Tribunal relevaram quadros muito parecidos com aqui analisado. No caso específico de Tanabi, o Voto favorável acatou as justificativas em relação ao pagamento insuficiente de precatórios e aplicação do Fundeb, contexto, portanto, mais complexo que o do Executivo de Avaré em 2022.

Assim, observando o princípio da segurança jurídica, fundamental para a estabilidade e a previsibilidade das decisões deste Tribunal, e da isonomia que presa pela equidade e a coerência, assegurando que casos semelhantes sejam tratados de maneira uniforme, sem distinções, entendo que não podemos tratar Municípios que se enquadram praticamente em situações idênticas de forma tão destoante uns dos outros.

Concluindo, penso que embora alguns pontos ainda tenham ficado pendentes, e devam ser objeto de análise e investimentos por parte da Prefeitura de Avaré, como a questão da escola em período integral, piso salarial dos professores e inadequações na estrutura administrativa voltada para o planejamento, entre outros, acredito que as impropriedades possam ser ressalvadas, sem, contudo, provocar a rejeição da totalidade das contas em análise.

Assim, diante do exposto e do que consta dos autos, e reiterando o respeito pelas posições contrárias, **VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, devendo o Parecer Prévio ser favorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Avaré** relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações constantes do Parecer original.

<sup>3</sup> Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho.

<sup>4</sup> Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício

accesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8P2K-JPVQ-7OWB-5DLI



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
[camaraavare.sp.gov.br](http://camaraavare.sp.gov.br)



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - [gceder@tce.sp.gov.br](mailto:gceder@tce.sp.gov.br)

TC-015624.989.24-0

### PARECER

TC-015624.989.24-0 (ref. TC-004300.989.22-5)

**Requerente:** Josélyr Benedito Costa Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Josélyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCE-SP de 29/05/24.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE, APURADO PELO IEGM. COMPROVAÇÃO DE MELHORIAS NAS ÁREAS DE GESTÃO FISCAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO. RAZÕES DE RECURSO SUFICIENTES PARA REVERSÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL. JURISPRUDÊNCIA. SEGURANÇA JURÍDICA. ISONOMIA. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Revisor, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Revisor e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame interposto, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaré relativas ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações constantes do Parecer original.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator.

Assinatura eletrônica ou arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-B229-15Y2-GAWA-4CHL

1



Estância Turística de Avaré  
Estado de São Paulo

# SEMANÁRIO

CÂMARA  
[camaraavare.sp.gov.br](http://camaraavare.sp.gov.br)



Decreto Legislativo nº 355/2022 | 03 de fevereiro de 2026

## SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Ano IV - Edição N° 479

Presidente: Samuel Paes



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - [goder@tce.sp.gov.br](mailto:goder@tce.sp.gov.br)

TC-015624.989.24-0

Designado Redator do Parecer o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

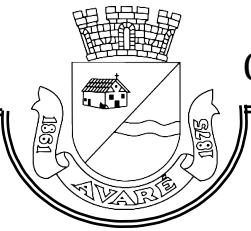
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documents/autenticar> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-TnE9

assinatura sólida ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-B229-15Y2-6AWA-4CHL

2



**Assinaturas Digitais**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE. Para validação acesse <https://avare.siscam.com.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento: U7G1-DYVX-XBXX-T0E9

**Código para verificação: U7G1-DYVX-XBXX-T0E9**